LEI nº 1005/1987

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo firmar convênio com a COPEL.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,lei.

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Contrato de Serviços com a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, para a execução de serviços, excessos de redes de distribuição rural, redes de distribuições rurais e manutenção de iluminação publica no Município de Jaguariaíva, até o valor de Cz$ 889.932,30 (oitocentos e oitenta e nove milhões novecentos e trinta e dois cruzados e trinta centavos).

Art. 2º Para melhor execução de Contrato, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas da conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM, bem como outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, ou outro estabelecimento encarregado de tal pagamento, para receber os referidos valores ate o limite mensal de 6 (seis) parcelas de Cz$ 148.322,05 (cento e quarenta e oito cruzados e cinco centavos), para a liquidação das obrigação contratuais.

Art. 3º Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos decorrentes do

orçamento programa vigente, devendo o próximo orçamento prever recursos para o saldo de débito porventura existente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de usa publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 31 de agosto de 1987.

PEDRO IMAR MENDES PRESTES
Prefeito Municipal